

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 055/2022 - CIB

Goiânia, de 12 de abril de 2022

Approva a aquisição de equipamento e material permanente para atenção especializada em Saúde do Hospital Municipal Doutor Henrique Santillo, CNES 2340038, localizado em Goiatuba.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que as Comissões Intergestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;
- 4 – A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 11 – O parecer/diligência do Ministério da Saúde datado de 01/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Extraordinária, do dia 12 de abril de 2022 por videoconferência, a aquisição de equipamento e material permanente para o Hospital Municipal Doutor Henrique Santillo, CNES 2340038, localizado em Goiatuba, de acordo com a Proposta de Emenda Parlamentar nº 01814.099000/1220-01.

Art. 2º Com a reforma da unidade hospitalar os espaços físicos serão ampliados e aumentado a capacidade de resolução das urgências e emergências. Serão substituídos 04 (quatro) leitos e ampliados dois, totalizando 06 (seis) leitos no ambiente;

I – Serão implantados 10 (dez) novos leitos e com a criação da recepção com ambiente fechado e climatizado com sala de triagem e classificação de risco com 01 (um) leito; sala de gesso com 01 (um) leito; consultório médico com 01 (um) leito; sala de pequena cirurgia com 01 (um) leito; sala de curativo com 01 (um) leito; sala de atendimento a pacientes críticos 03 (três) leitos; sala de observação com mais 02 (dois) leitos.

Art. 3º Serão adquiridos: 10 (dez) escada com 3 degraus; 01 (um) computador (desktop-básico); 01 (um) impressora laser (comum); 02 (dois) ar condicionado; 01 (um) eletrocardiógrafo; 01 (um) carro de emergência; 01 (um) impressora laser multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional); 02 (dois) caro meca simples; 02 (dois) ar condicionado; 02 (dois) ar condicionado; 06 (seis) lanterna clínica; 02 (dois) mesa de exames; 01 (um) cadeira de banho/higiênica; 01 (um) cadeira de rodas para obeso; 02 (dois) cadeira de banho higiênico; 01 (um) ar condicionado; 05 (cinco) oxímetro de pulso; 01 (um) computador (desktop-básico); 01 (um) balança antropométrica adulto; 01 (um) cadeira de rodas para obeso; 05 (cinco) papagaio; 01 (um) aspirador de secreções elétrico móvel; 02 (dois) ar condicionado; 07 (sete) balde / lixeira; 01 (um) impressora laser (comum); 01 (um) cadeira de rodas para obeso; 01 (um) desfibrilador convencional; 5 (cinco) cadeira; 02 (dois) balde de pedal; 02 (dois) armário vitrine; 04 (quatro) comadre; 01 (um) balança antropométrica infantil; 01 (um) carro maca simples; 01 (um) oxímetro de pulso; 01 (um) suporte de soro; 01 (um) armário de soro; 01 (um) balde a pedal; 02 (dois) suporte de soro; 01 (um) ar condicionado; 02 (dois) braçadeira para injeção; 01 (um) computador (desktop-básico); 01 (um) carro maca simples; 01 (um) ar condicionado; 02 (dois) laringoscópio adulto; 02 (dois) ar condicionado; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) cadeira de rodas para obeso; 01 (um) cadeira de rodas adulto; 02 (dois); escada com 2 degraus; 02 (dois) caro de curativos; 10 (dez) cama

hospitalar tipo fawler mecânica; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) caro maca simples; 01 (um) aspirador de secreções elétrico móvel; 01 (um) ar condicionado; 02 (dois) laringoscópio adulto; 01 (um) cardioversor; 02 (dois) ar condicionado; 01 (um) desfibrilador convencional; 06 (seis) cama hospitalar tipo fawler mecânica; 02 (dois) laringoscópio infantil; 01 (um) oxímetro de pulso; 01 (um) laringoscópio adulto; 01 (um) aspirador de secreções elétrico móvel; 01 (um) carro de emergência; 01 (um) cardioversor; 02 (dois) ar condicionado; 01 (um) suporte de soro; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) cadeira de rodas para obeso; 01 (um) computador (desktop-básico; 02 (dois) negatoscópio; 01 (um) oxímetro de pulso; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) cadeira de rodas para obeso; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) ar condicionado.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Secretário (a) de Estado**, em 20/04/2022, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029385585** e o código CRC **46B68E50**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010022241



SEI 000029385585